



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 614, DE 21 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a gestão de iniciativas no âmbito do Ministério Público Federal.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, incisos XX e XXII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), considerando o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa PGR/MPF nº 1.00.000.005416/2017-15; e considerando a oportunidade de estabelecer versão simplificada da metodologia de gestão de projetos que possa ser aplicada às iniciativas desenvolvidas na Instituição e registradas nos instrumentos de planejamento e/ou na gestão de atividades da atuação finalística, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a gestão de iniciativas no âmbito do Ministério Público Federal (MPF).

§ 1º A gestão de iniciativas observará as orientações estabelecidas nesta Portaria, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e nos procedimentos do MPF para a utilização de recursos, aquisições, contratações, viagens, ações educacionais, participação e organização de eventos e outras atividades que estejam regulamentadas no âmbito desta Instituição e da Administração Pública Federal.

§ 2º Na atuação finalística, as iniciativas poderão ser utilizadas, entre outras situações, para acompanhamento de grupos de trabalho ou de forças-tarefa.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - iniciativa: empreendimento temporário planejado, com datas de início e término definidas, de menor complexidade, duração e transversalidade que um projeto, realizado de maneira coordenada e que visa a alcançar resultados específicos para consecução dos objetivos estratégicos institucionais ou contribuição com objetivos temáticos, táticos ou operacionais;

II - justificativa da iniciativa: conjunto de necessidades que a iniciativa pretende atender ou de limitações que a iniciativa pretende resolver;

III - abrangência: grau de amplitude de uma iniciativa, podendo ser local quando o resultado for específico de uma unidade administrativa ou nacional quando envolver mais de uma unidade e demandada por uma Secretaria Nacional ou Câmara de Coordenação, podendo ser desmembrada em iniciativas locais;

IV - unidade gestora: unidade ou setor organizacional responsável pela gestão da iniciativa, compreendendo as atividades de planejamento, coordenação, direção, acompanhamento dos trabalhos e avaliação de seu impacto;

V - unidade envolvida: unidade ou setor organizacional que participa da iniciativa com atribuições e responsabilidades;

VI - escopo: atividades necessárias para executar a iniciativa;

VII - equipe da iniciativa: pessoas alocadas na execução da iniciativa e que são responsáveis por realizar atividades do escopo da iniciativa;

VIII - iniciativa em planejamento: situação da iniciativa enquanto está sendo planejada pela unidade gestora;

IX - iniciativa em execução: situação da iniciativa que já foi planejada e está sendo executada pela equipe alocada na iniciativa;

X - iniciativa encerrada: situação da iniciativa após completada a execução das atividades que integram seu escopo;

XI - iniciativa suspensa: situação da iniciativa cujos esforços da equipe estão temporariamente suspensos;

XII - iniciativa cancelada: situação da iniciativa quando ocorrer fato que inviabilize a execução ou torne impossível o alcance dos resultados almejados, inclusive ocasionados pelo contingenciamento orçamentário;

XIII - iniciativa atrasada: iniciativa que continua em execução mesmo após a data de término planejada no cronograma informado no Sistema de Governança Institucional (SiGOV); e

XIV - gerente da iniciativa: membro ou servidor designado para realizar a gestão da iniciativa, a fim de atender aos requisitos definidos.

Art. 3º Compete ao gerente da iniciativa:

I - realizar a reunião de abertura e as interlocuções necessárias com a unidade gestora e as demais unidades envolvidas na iniciativa;

II - atuar de forma a garantir que a iniciativa seja executada dentro do prazo e em conformidade com o orçamento e as especificações definidas na etapa de planejamento;

III - propor os recursos materiais e humanos, as contratações e os treinamentos necessários para a realização da iniciativa;

IV - demandar aos setores competentes do MPF as providências e os materiais necessários para a realização dos trabalhos de acordo com as negociações e as especificações firmadas na etapa de planejamento;

V - acompanhar o andamento da iniciativa, mantendo as informações atualizadas no SiGOV;

VI - tomar providências corretivas e, caso seja necessário, ajustar o planejamento da iniciativa com as partes envolvidas; e

VII - atualizar a situação da iniciativa no SiGOV, inclusive em relação ao encerramento.

Art. 4º Compete à Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica e às Assessorias de Planejamento e Gestão Estratégica:

I - promover a difusão da cultura, dos conceitos e das ferramentas de gestão de iniciativas no MPF;

II - apoiar e orientar as unidades do MPF quanto à gestão das iniciativas;

III - cadastrar as iniciativas no SiGOV;

IV - selecionar as iniciativas que contribuirão para o planejamento estratégico do MPF; e

V - acompanhar a execução das iniciativas que contribuem para o planejamento estratégico, zelando pela aplicação desta norma e pela observância das melhores práticas.

Art. 5º Compete ao dirigente da unidade gestora da iniciativa, com apoio do Assessor de Planejamento e Gestão Estratégica da respectiva unidade administrativa de gestão:

I - indicar membro e/ou servidor para atuar como gerente da iniciativa; e

II - acompanhar a execução da iniciativa, suas entregas e marcos.

Art. 6º Compete à unidade envolvida:

I - autorizar a participação de membros e servidores da unidade na equipe da iniciativa; e

II - garantir a disponibilidade dos participantes da equipe da unidade para realização das atividades da iniciativa.

Art. 7º Compete à equipe da iniciativa:

I - realizar as atividades definidas no escopo da iniciativa sob sua responsabilidade, dentro do prazo e qualidade definidos; e

II - comunicar o gerente da iniciativa quando prazos não forem possíveis de serem cumpridos, informando a causa do atraso.

Art. 8º As iniciativas devem apresentar vínculo com um ou mais objetivos previstos no Mapa Estratégico do MPF, nos Mapas Temáticos de seus órgãos ou nos Planos Diretores setoriais.

Art. 9º Os documentos referentes à gestão documental da iniciativa, bem como as informações relativas ao escopo, equipe, cronograma e orçamento da iniciativa devem ser registradas no SiGOV.

§ 1º As iniciativas em execução ou em planejamento sem progresso ou escopo atualizado no SiGOV por mais de cento e oitenta dias serão automaticamente suspensas.

§ 2º As iniciativas suspensas por mais de sessenta dias serão automaticamente canceladas.

Art. 10. Compete ao Secretário-Geral do MPF dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria e decidir os casos omissos.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Ministério Público Federal

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 28 jul. 2017. Caderno Administrativo, p. 1.